



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

## EDITAL DE PRAÇA

### PRIMEIRO PREGÃO PARA 05 DE AGOSTO DE 2021 SEGUNDO PREGÃO PARA 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) Dr<sup>(a)</sup>. **Nária Cassiana Silva Barros**, Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0801352-76.2012.8.12.0018 - Ação de Execução de Título Extrajudicial**, onde figura(m) **Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS** como parte autora e **Marmoraria Paranaíba Ltda, Achilles da Palma e Mello Junior e Eliete Ferreira da Silva Palma Mello** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com), a leiloeira pública oficial nomeada, **MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO**: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **05 DE AGOSTO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **10 DE AGOSTO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** - Termo/Auto de Penhora de f. 127. - BEM(NS): IMÓVEL 01 - - Rua Natal, Bairro Industrial, nesta cidade. - um lote de terreno sob nº 05 da quadra nº 145, com a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Industrial desta cidade, confrontando-se: - ao Norte, 12 metros com a mencionada Rua; ao Sul. 12 metros com o lote 17; ao Nascente, 30 metros. com o lote 04 e ao Poente 30 metros com o lote 06, objeto da matrícula nº 11.063, do Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Paranaíba-MS. - IMÓVEL 02 - Rua Natal, Bairro Industrial, nesta cidade. - um lote de terreno sob nº 05 da quadra nº 145, com a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Industrial desta cidade, confrontando-se: - ao Norte, 12 metros com a mencionada Rua; ao Sul. 12 metros com o lote 18; ao Nascente, 30 metros. com o lote 05 e ao Poente 30 metros com o lote 07, objeto da matrícula nº 11.064, do Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Paranaíba-MS. - IMÓVEL 03 - Avenida Recife, Bairro Industrial, nesta cidade. Um lote de terreno sob nº 17 da quadra 145, com a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Industrial, nessa cidade, confrontando-se: - Ao Norte, 12 metros com o lote 05; ao SUL, 12 metros com a mencionada Avenida; ao Nascente, 30 metros com o lote 16 e ao Poente 30 metros com o lote 18, objeto da Matrícula nº 11.072, do Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Paranaíba-MS. - **BENFEITORIAS**: Imóveis sem benfeitorias, tratando-se de terra nua. - **AVALIAÇÃO**: Laudo de Avaliação de f. 445. - Avaliação para 26 de fevereiro de 2019. - IMÓVEL 01 - Um lote de terreno sob n. 05 da quadra 145, com a área de 360,00 m2, matrícula n. 11.063, avalei em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). IMÓVEL 02 - Um lote de terreno com sob n. 06 da quadra 145, com a área de 360,00 m2, matrícula n. 11.064, avalei em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). IMÓVEL 03 - Um lote de terreno sob n. 17 da quadra 145, com a área de 360,00 m2, matrícula n. 11.072, avalei em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), localizados de frente para a BR - 158. **AVALIAÇÃO TOTAL**. Os valores acima atribuídos aos imóveis descritos, perfazem o total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **DEPOSITÁRIO**: - O próprio executado ACHILLES DA PALMA E MELLO JUNIOR. - **ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO**: Rua Tiradentes, 1171, na cidade de Paranaíba - MS ou o da situação dos imóveis acima descritas. - **ÔNUS**: - **IMÓVEL 01 - AV.5-11.063** - Protocolo nº 89.149, datado de 13 de janeiro de 2.012. - **AÇÃO DE EXECUÇÃO** - Proceda-se esta averbação, nos termos do Requerimento, datado de 13-01-2012, assinado por Dr. Alann Cândido da Silva-OAB/MS 7.865, representante de Elton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 465.375.461-68, residente e domiciliado nesta cidade, para constar a existência da Ação de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

Execução de Título Extrajudicial – (Autos nº 0800030-21.2012.812.0018), conforme certidão datada de 12-01-2012, distribuída para a 2ª Vara Cível, tendo como valor atribuído à ausa R\$ 61.330,03. – Emolumentos: R\$ 34,00; Funjecc 10% R\$ 3,40; Funjecc 3% R\$ 1,02. Selo Digital ACC48296-105, Eu, Ronísia Inácio Porto Magalhães, digitei. Paranaíba-MS, 16 de janeiro de 2.012. – **R.7-11.063**. Protocolo nº 96.642, datado de 22-10-2.013. – Conforme certidão de registro de Penhora, datado de 01-10- 2.013, expedido pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível desta comarca, Mauro Antônio Braga, extraído dos Autos nº 0801352-76.2012.812.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que a Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS – Cicredi Celeiro do MS move contra Marmoraria Paranaíba Ltda e outros, fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ 122,00. Funjec 10% R\$ 12,20; Funjecc 3% R\$ 3,66. Selo nº AGC-17098-517. Eu Maria Paula da Cunha, que a digitei. Paranaíba-MS, 11 de novembro de 2.013. – **R.8-11.063** Protocolo nº 99.293, datado de 01-07-2.014. PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 05-06-2.014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 0802647-51.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que a Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, move contra Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda e outros, o imóvel objeto desta matrícula, fica PENHORADO. Cujo valor do débito é de R\$ 243.492,22. À requerimento datado de 01-07-2014, assinado por Arenci Ferreira de Oliveira. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AHS 39941-003. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 08 de julho de 2014. – **R.9-11.063**. Protocolo nº 99.623, datado de 04-08-2014. – PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 07-05-2014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 080250-82.2013.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que o HSBC Banc Brasil S.A. Banco Múltiplo, move contra Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda e Achilles da Palma e Mello Junior CPF nº 294.033.671-72, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Cujo valor do débito é R\$ 388.088,60, o requerimento datado de 01-07-2014, assinado por Arenci Ferreira de Oliveira. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AHW 61038-825. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 08 de julho de 2014. – **R.10-11.063**. Protocolo nº 100.053, datado de 12 de setembro de 2014. PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 14-08-2014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 0800030-21.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial/PROC, que Elton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 465.375.461-68, residente e domiciliado nesta cidade, move contra Achilles da Palma e Mello Junior e outro, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Cujo valor da Causa R\$ 61.330,03., A requerimento datado de 12- 09-2014, assinado por Dr. Mauricio da Silva-OAB/MS-4202. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AIA 94308-768. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 15 de setembro de 2014. – **R.11-11.063** – Protocolo nº 100.583, datado de 31-10-2014. PENHORA: Conforme Certidão, datada de 07-05-2014. Expedido pelo Diretor de Secretaria-RF382 – Luiz Francisco de Lima Milano, da comarca de Três Lagoas-MS, extraído dos Autos da Ação Monitória nº 0001632- 89.4.03.6003, movida pela Caixa Econômica Federal contra Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AIL 21400-686. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 07 de novembro de 2014. – **IMÓVEL 02 - AV.5-11.064** – Protocolo nº 89.149, datado de 13 de janeiro de 2.012. – **AÇÃO DE EXECUÇÃO** – Procede-se esta averbação, nos termos do Requerimento, datado de 13-01-2012, assinado por Dr. Alann Cândido da Silva-OAB/MS 7.865, representante de Elton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 465.375.461-68, residente e domiciliado nesta cidade, para constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial – (Autos nº 0800030-21.2012.812.0018), conforme certidão datada de 12-01-2012, distribuída para a 2ª Vara Cível, tendo como valor atribuído à causa R\$ 61.330,03. – Emolumentos: R\$ 34,00; Funjecc 10% R\$ 3,40; Funjecc 3% R\$ 1,02. Selo Digital ACC-48297-560, Eu, Ronísia Inácio Porto Magalhães, digitei. Paranaíba-MS, 16 de janeiro de 2.012. - **R.7-11.064**. Protocolo nº 96.642, datado de 22-10-2.013. – Conforme certidão de registro de Penhora, datado de 01-10-2.013, expedido pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível desta comarca, Mauro Antônio Braga, extraído dos Autos nº 0801352-76.2012.812.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que a Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS – Cicredi Celeiro do MS move contra Marmoraria Paranaíba Ltda e outros, fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ 122,00. Funjec 10% R\$ 12,20; Funjecc 3% R\$ 3,66. Selo nº AGC-17099-971. Eu Maria Paula da Cunha, que a digitei. Paranaíba-MS, 11 de novembro de 2.013. –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

**R.8-11.064** Protocolo nº 99.293, datado de 01-07- 2.014. PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 05-06-2.014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 0802647-51.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que a Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, move contra Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda e outros, o imóvel objeto desta matrícula, fica PENHORADO. Cujo valor do débito é de R\$ 243.492,22. À requerimento datado de 01-07-2014, assinado por Arenci Ferreira de Oliveira. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AHS 39942- 382. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 08 de julho de 2014. – **R.9-11.064**. Protocolo nº 99.623, datado de 04-08-2014. – PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 07-05-2014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 080250-82.2013.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que o HSBC Banc Brasil S.A. Banco Múltiplo, move contra Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda e Achilles da Palma e Mello Junior CPF nº 294.033.671-72, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Cujo valor do débito é R\$ 388.088,60, o requerimento datado de 01-07-2014, assinado por Arenci Ferreira de Oliveira. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AHW 61038-825. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 08 de julho de 2014. – **R.10-11.064**. Protocolo nº 100.053, datado de 12 de setembro de 2014. PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 14-08-2014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 0800030-21.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial/PROC, que Elton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 465.375.461-68, residente e domiciliado nesta cidade, move contra Achilles da Palma e Mello Junior e outro, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Cujo valor da Causa R\$ 61.330,03., A requerimento datado de 12- 09-2014, assinado por Dr. Mauricio da Silva-OAB/MS-4202. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AIA 94310-093. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 15 de setembro de 2014. – **R.11-11.064** – Protocolo nº 100.583, datado de 31-10-2014. PENHORA: Conforme Certidão, datada de 07-05-2014. Expedido pelo Diretor de Secretaria-RF382 – Luiz Francisco de Lima Milano, da comarca de Três Lagoas-MS, extraído dos Autos da Ação Monitoria nº 0001632- 89.4.03.6003, movida pela Caixa Econômica Federal contra Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AIL 21402-395. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 07 de novembro de 2014. - **IMÓVEL 03 - AV.5-11.072** – Protocolo nº 89.149, datado de 13 de janeiro de 2.012. – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Procede-se esta averbação, nos termos do Requerimento, datado de 13-01-2012, assinado por Dr. Alann Cândido da Silva-OAB/MS 7.865, representante de Elton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 465.375.461-68, residente e domiciliado nesta cidade, para constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial – (Autos nº 0800030-21.2012.8.12.0018), conforme certidão datada de 12-01-2012, distribuída para a 2ª Vara Cível, tendo como valor atribuído à causa R\$ 61.330,03. – Emolumentos: R\$ 34,00; Funjecc 10% R\$ 3,40; Funjecc 3% R\$ 1,02. Selo Digital ACC, Eu, Ronísia Inácio Porto Magalhães, digitei. Paranaíba-MS, 16 de janeiro de 2.012. - **R.7-11.072**. Protocolo nº 96.642, datado de 22- 10-2.013. – Conforme certidão de registro de Penhora, datado de 01-10-2.013, expedido pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível desta comarca, Mauro Antônio Braga, extraído dos Autos nº 0801352-76.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que a Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS – Cicredi Celeiro do MS move contra Marmoraria Paranaíba Ltda e outros, fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ 122,00. Funjec 10% R\$ 12,20; Funjecc 3% R\$ 3,66. Selo nº AGC-17100-355. Eu Maria Paula da Cunha, que a digitei. Paranaíba- MS, 11 de novembro de 2.013. – **R.8-11.072** Protocolo nº 99.293, datado de 01-07-2.014. PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 05-06-2.014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 0802647-51.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que a Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, move contra Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda e outros, o imóvel objeto desta matrícula, fica PENHORADO. Cujo valor do débito é de R\$ 243.492,22. À requerimento datado de 01-07-2014, assinado por Arenci Ferreira de Oliveira. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AHS 39943- 737. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 08 de julho de 2014. – **R.9-11.072**. Protocolo nº 99.623, datado de 04-08-2014. – PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 07-05-2014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 080250-82.2013.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial, que o HSBC Banc Brasil S.A. Banco Múltiplo, move contra Ouro Branco Usina de Beneficiamento e Fábrica de Laticínios Ltda e Achilles da Palma e Mello Junior CPF nº 294.033.671-72, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Cujo valor do débito é R\$ 388.088,60, o requerimento datado de 01-07-2014, assinado por Arenci Ferreira de Oliveira. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AHW 61036-016. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 08 de julho de 2014. – R.10-11.072. Protocolo nº 100.053, datado de 12 de setembro de 2014. PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 14-08-2014, expedido pela Chefe do Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, Célia Maria Pereira Dias Souza, extraído dos Autos nº 0800030-21.2012.8.12.0018 – Execução de Título Extrajudicial/PROC, que Elton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 465.375.461-68, residente e domiciliado nesta cidade, move contra Achilles da Palma e Mello Junior e outro, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Cujo valor da Causa R\$ 61.330,03., A requerimento datado de 12- 09-2014, assinado por Dr. Mauricio da Silva-OAB/MS-4202. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AIA 94311-448. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 15 de setembro de 2014. – R.11-11.072 – Protocolo nº 100.583, datado de 31-10-2014. PENHORA: Conforme Certidão, datada de 07-05-2014. Expedido pelo Diretor de Secretaria-RF382 – Luiz Francisco de Lima Milano, da comarca de Três Lagoas-MS, extraído dos Autos da Ação Monitória nº 0001632- 89.4.03.6003, movida pela Caixa Econômica Federal contra Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO. Emolumentos: R\$ 156,00. Funjecc 10% R\$ 15,60. Funjecc 3% R\$ 4,68. Funadep 6% R\$ 9,36 e Funde-PGE 4% R\$ 6,24. Selo Digital nº AIL 21403-740. Eu, Ana Alzira de Freitas, que o digitei. Paranaíba-MS, 07 de novembro de 2014. - **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Memoria de Cálculo de f. 381-402. – Atualização para 23 de agosto de 2019 – Valor: R\$ 2.366.204,12 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e doze centavos). - **DÉBITOS FISCAIS:** Ministério da Fazenda- Procuradoria Geral da União – F. 431 – Débito consolidado – Dívida Ativa R\$ 50.974,33 (cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). – Fazenda Pública Municipal – Listagem de débito de f. 459-465 em nome de Achilles da Palma e Mello Junior – R\$ 20.401,07 (vinte mil, quatrocentos e um reais e sete centavos) – Certidão Negativa de Débitos de f. 466, em nome de Eliete da Silva Palma e Mello - **AÇÕES CÍVEIS:** CERTIDÃO Nº 4284167 – Expedida em 31 de maio de 2019 pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Paranaíba-MS, em nome de Achilles da Palma e Mello Junior, CPF nº 294.033.671-72: - **PARANAIBA:-** Juizado Especial Adjunto Cível – Processo: 0001159-50.2019.8.12.0018. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. - Assunto: - Construção/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade de Bens. Data: 24/01/2014. Auto Walcicley Almeida de Oliveira. – 2ª Vara Cível. Processo: 0800250-82.2013.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Construção/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade de Bens. Data: 01/02/2013. Exepte: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo. - 1ª Vara Cível. Processo: 0801352- 76.2012.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 28/05/2012. Exepte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS – Sicredi Celeiro do MS. - 1ª Vara Cível. Processo: 0801354-46.2012.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 28/05/2012. Exepte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS – Sicredi Celeiro do MS. - 2ª Vara Cível. Processo: 0802647-51.2012.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/10/2012. Exepte: Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros. - 2ª Vara Cível. Processo: 0803260- 71.2012.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 12/12/2012. Exepte: Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros - 2ª Vara Cível. Processo: 0803991-28.2016.8.12.0018. (suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/01/2017. Exepte: Município de Paranaíba. - **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05)**, SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

processo acima referido, na **SUBCONTA**, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), **na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo**; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: [contato@canaldeleiloes.com](mailto:contato@canaldeleiloes.com) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Paranaíba, 01 de junho de 2021.

(Assinatura por certificação Digital)  
 Dr<sup>(a)</sup>. **Nária Cassiana Silva Barros**  
 Juíza de Direito